

**CONTRATO N°
0043/2013**

DATA: 01.04.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços para transporte escolar de alunos que frequenta escolas do município, mediante aquisição de passagens.

EMPRESA: Expresso Faxinalense Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Expresso Faxinalense Ltda. para transporte escolar de alunos que frequentam escolas no município, mediante aquisição de passagens.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Expresso Faxinalense Ltda.**, estabelecida na Rua Izidoro Grassi, 620, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 89.890.636/0001-60, representada por seu Gerente Administrativo **Ilton Rogério Maffini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Major Duarte, 838 na cidade de Santa Maria, inscrito no CPF sob o nº 379.401.630-00 e portador do RG nº 9022608195, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é prestação de serviços de transporte escolar de alunos que frequentam Escolas Públicas do município de São João do Polêsine, mediante aquisição de passagens rodoviárias, conforme adjudicação feita através do processo de inexigibilidade nº 02/2013 e processo nº 078/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é **R\$ 59.542,80** (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 20.184 (vinte mil cento e oitenta e quatro) passagens a R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por passagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e mediante apresentação da nota fiscal/fatura das passagens adquiridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo

índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de abril de 2013.

Ilton Rogério Maffini
Gerente Administrativo

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____